PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 340 /2017-GP

Marabá/PA, 08 de Maio de 2017.

A Sua Excelência
Pedro Correa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos a Vossa Excelência o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2017, de 03 de março de 2017**, que "Dispõe sobre a fusão da Secretaria Municipal de Turismo com a Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia de Marabá, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.", o qual submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, extensivos aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

APDa
p/ as devidas
providencias.

10/05/17

RECEBIDO
Em 10/05/17
CMM - Recepção

Recebi em
10/05/2017
Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Casa de Leis visa a fusão da Secretaria Municipal de Turismo com a Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e a mudança de nomenclatura para Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Turismo - SICOMTUR.

A cidade de Marabá por ser uma cidade estratégica vem desenvolvendo papel de destaque no cenário regional e nacional, e por isso não pode ficar restrita no que se refere as práticas do turismo.

Com efeito, a fusão pretendida e a nova nomenclatura permitirão a ampliação de maneira significativa as ações realizadas pela atual SICOM, tendo por finalidade otimizar a estrutura existente na Administração Municipal a fim de promover inovações na gestão administrativa, buscando assim aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Ante a necessidade de promover alterações na estrutura administrativa deste Executivo Municipal, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos senhores Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, oportunidade em que renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A FUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MARABÁ, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a fusão da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia de Marabá - SICOM com a Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR, que passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Turismo – SICOMTUR, no âmbito da Administração do Executivo Municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Turismo - SICOMTUR, subordinada ao Município de Marabá - Prefeitura Municipal de Marabá, é o órgão central de planejamento, coordenação, articulação e controle das políticas voltadas para o desenvolvimento econômico, industrial, tecnológico e do desenvolvimento das atividades de turismo do Município de Marabá.

Parágrafo único. No âmbito da ciência e tecnologia deverão ser observadas as seguintes finalidades básicas:

I - atuar como indutor da inovação e do desenvolvimento, articulando empresas, instituições financeiras, institutos e universidades, com intuito de otimizar a eficácia da infraestrutura de suporte ao setores produtivos do Município, transformando conhecimento em riqueza e bem estar para a sociedade;

II - desenvolver um novo paradigma de desenvolvimento econômico-social, tendo como fundamento a ciência e a tecnologia, objetivando a formação do cidadão para os desafios do século XXI;

III - fomentar a pesquisa, como alicerce fundamental para o desenvolvimento em todas as áreas de conhecimento, em especial as voltadas para as atividades produtivas do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

IV - desenvolver políticas para que o cidadão possa conhecer, usufruir e discutir os resultados, a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas e suas implicações no seu cotidiano;

V - promover em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação a inclusão digital da população, viabilizando a implantação de centros de inclusão digital.

Art. 3º. Fica criado o Departamento de Turismo vinculado à Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Turismo - SICOMTUR, a ser dirigido pela função comissionada de Coordenação III, ora criado.

Parágrafo único. No âmbito do Departamento de Turismo deverão ser observadas as seguintes finalidades básicas:

I - formular, desenvolver, acompanhar e avaliar a operação das políticas públicas de turismo no âmbito da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Turismo - SICOMTUR.

II - formentar e operar planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento das atividades de turismo

III - planejar, articular e operar ações, em parceria com os demais órgãos do Executivo Municipal, voltadas ao incremento da atividade turística na cidade, enquanto geradora de trocas culturais, lazer e renda;

IV - desenvolver estudos e pesquisas, visando a ampliação e a qualificação da área de turismo em Marabá;

V - promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros eventos periódicos, com o objetivo de discutir e incrementar a política e as ações específicas na área de turismo e outros assuntos de interesse desse segmento, e parceria com entidades representativas da sociedade civil, organizações não-governamentais e órgãos públicas na esfera municipal, estadual e federal;

VI - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos de interesse do segmento turístico em Marabá;

VII - fortalecer e apoiar ações voltadas ao incremento do fluxo de turistas em Marabá, consolidando a imagem da cidade como um destino turístico qualificado, seguro, democrático e multicultural;

VIII - garantir a participação da sociedade civil na montagem e na operação da política de turismo municipal;

IX - desencadear processo de sensibilização da comunidade para o turismo, como fenômeno humano e econômico, e das potencialidades do município;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

X - planejar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente ao turismo municipal;

XI - reconhecer, receber e valorizar os turistas, buscando ampliar e diversificar os motivos para visitarem a cidade;

XII - planejar e desenvolver o Programa Municipal de Turismo (PMT), composto por ações e projetos que visam ao desenvolvimento da atividade social e econômica de turismo;

XIII - planejar e estimular ações públicas e privadas, visando aproveitar e a desenvolver o potencial turístico de Marabá;

XIV - ampliar e aprofundar as parcerias nos setores público e privado da sociedade, que busquem desenvolver produtos e serviços turísticos a partir de uma concepção global dos interesses da cidade, por meio do aporte de conhecimento e tecnologia existentes no mercado, para seu maior profissionalismo e rentabilidade;

XV - desenvolver outras atividades e ações que lhe forem delegadas, desde que guardem relação com área de turismo.

Art. 4º. A regulamentação da estrutura organizacional e competências da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Turismo - SICOMTUR serão realizadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica autorizada a transferência da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo para a Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Turismo - SICOMTUR referentes ao exercício de 2017, observando-se a legislação pertinente sobre a matéria.

Art. 6º. Fica extinto o cargo de Secretário Municipal de Turismo.

Art. 7º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 17.326 de 30 de dezembro de 2008, Lei nº 17.328 de 30 de dezembro de 2008, Lei nº 17.353 de 03 de julho de 2009 e Lei nº 17.355 de 03 de julho de 2009.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 03 de março de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá